



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 012/2026.

EMENTA: REGULAMENTA A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA-PB À FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA – FECAM-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 001/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prata/PB, que dispõe sobre a filiação institucional da Câmara à Federação das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba – FECAM-PB, estabelecendo os direitos, prerrogativas e obrigações decorrentes dessa vinculação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal assegura aos entes federativos autonomia política, administrativa e organizacional, o que se estende ao Poder Legislativo municipal no que concerne à sua auto-organização e gestão interna. Nesse contexto, a adesão a entidade representativa de caráter associativo insere-se no âmbito legítimo de atuação institucional da Câmara Municipal, não havendo qualquer afronta ao pacto federativo ou às competências constitucionalmente estabelecidas.

Do ponto de vista da juridicidade, a proposição apresenta-se coerente com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao estabelecer mecanismos de transparência, controle e prestação de contas relacionados à contribuição financeira prevista.

A fixação de valores proporcionais ao número de vereadores demonstra razoabilidade e observância ao princípio da isonomia, enquanto a exigência de prestação de contas periódica pela entidade beneficiária reforça o compromisso com a boa governança e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

No que tange à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, com redação clara, objetiva e sistematicamente organizada. A utilização da espécie normativa mostra-se apropriada, considerando a natureza interna da matéria regulada. Ainda assim,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

podem ser sugeridos pequenos ajustes formais para aprimoramento redacional, sem que tais observações comprometam o mérito da proposição.

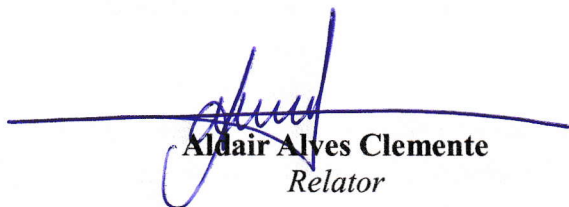
Sob o aspecto material, a iniciativa revela-se oportuna e conveniente, na medida em que busca fortalecer a atuação institucional da Câmara Municipal por meio da integração com entidade representativa que oferece suporte técnico, capacitação e articulação política. Tal medida contribui para o aprimoramento da função legislativa e para o fortalecimento do Poder Legislativo no âmbito estadual.


CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2026, por reconhecer sua constitucionalidade, juridicidade e adequação técnica, entendendo que a matéria atende ao interesse público e se encontra em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, em 27 de abril de 2026.


João Bosco Neri De Sousa
Presidente


Aldair Alves Clemente
Relator


Anastácio Wagner Sousa Barros
Membro da Comissão